

JIS, LDA.

Contrato de Sociedade Nº SN/1979 de 12 de Julho

CERTIFICO: - Que, neste Cartório Notarial, de folhas oitenta e nove a folhas noventa, verso, do livro de notas para escrituras diversas, C - quarenta, se encontra a escritura do teor seguinte:

LIQUIDAÇÃO E PARTILHA DA SOCIEDADE DE PESCARIAS «JIS» LIMITADA - N.º 47

- Aos vinte de Abril de mil novecentos e setenta e nove, no Cartório Notarial da Horta, perante mim, Maria Zulmira Rodrigues da Silva, ajudante do mesmo Cartório, na plenitude de funções por se encontrar vago o lugar de Notário, compareceram como outorgantes:

Hélder de Lemos Silva, casado no regime da comunhão geral de bens com Simone de Ascensão e Sousa Cruz de Lemos Silva; - Antero de Lemos Silva, casado, sob o mesmo regime de bens, com Ethel Dart de Lemos Silva; e Maria Valentina de Lemos Silva de Azevedo e Castro, viúva, todos naturais e residentes na freguesia da Matriz desta cidade e concelho da Horta, pessoas cuja identidade verifiquei por meu próprio conhecimento. - E disseram: - Que, por escritura lavrada, neste Cartório aos catorze dias de Dezembro do ano findo e exarada de folhas cinquenta e duas a folhas cinquenta e três, verso, do competente livro de notas A-trinta e nove, eles outorgantes, na qualidade de únicos sócios da sociedade comercial denominada Sociedade de Pescarias «Jis», Limitada e sede nesta cidade da Horta, que havia sido constituída por escritura também lavrada neste Cartório aos doze de Dezembro de mil novecentos e sessenta e três, exarada a folhas quarenta e quatro, verso, e seguintes do respectivo livro de notas número nove-B, de mútuo acordo dissolveram aquela sociedade, constando ainda da mesma que todos os sócios foram nomeados liquidatários, conforme o determinado no artigo décimo-segundo do pacto social. - Que, em trinta de um de Dezembro do ano findo foi feita a aprovação das contas da referida sociedade e partilhados todos os valores dos sócios na proporção das suas quotas, cento e cinquenta mil escudos cada um, que, alias, já receberam.

Que a dita sociedade não tem qualquer passivo nem possui bens imóveis. eis. - Que, assim dão o por liquidada a referida sociedade e partilhados os respectivos bens, declarando que nada mais tem a haver uns dos outros a extinta sociedade.

- Foi-me apresentada e arquivo uma fotocópia da acta número vinte e nove da Assembleia Geral da referida sociedade realizada aos trinta e um de Dezembro do ano findo, pela qual se vê terem sido aprovadas naquela data as contas, documento que arquivo.

- Foi este acto lido, em voz alta e explicado o seu conteúdo, na presença simultânea dos outorgantes, a quem fiz a advertência especial de que devem proceder ao registo na respectiva Conservatória do Registo pré comercial, no prazo de três meses a contar de hoje.

- É certidão integral que extrai do mencionado livro e vai conforme ao original transcrito.

Horta

Sete de Maio de mil novecentos e setenta e nove

A Ajudante

Maria Zulmira Rodrigues da Silva